LEI Nº 351/2003.

"Estabelece que qualquer instituição bancária situada no município de Lagoa da Confusão, fica obrigada a instalar sanitários e bebedouros em sua agência prestadora de serviços, para utilização de seus clientes".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, **Faz Saber que,** o Plenário aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As instituições bancárias situadas no Município de Lagoa da Confusão, ficam obrigadas a realizarem instalações de sanitários e bebedouros em suas agências prestadoras de serviços para utilização do público.

Art. 2º - O local designado para a implantação dos banheiros não deverá expor a instituição a riscos de qualquer gênero.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de abril de 2003.

MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES
Prefeito Municipal